PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Reconhece como de utilidade pública a Associação dos Franciscanos de Santa Maria dos Anjos.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de utilidade pública, no âmbito do Município de Muriaé, a ASSOCIACAO DOS FRANCISCANOS DE SANTA MARIA DOS ANJOS - FSMA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.659.400/0001-20, entidade sem fins lucrativos com sede e atuação neste Município.

Art. 2º Esta lei entra em na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 15 de julho de 2025.



Reginaldo Roriz

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer como **entidade de utilidade pública municipal** a **ASSOCIAÇÃO DOS FRANCISCANOS DE SANTA MARIA DOS ANJOS – FSMA**, entidade civil sem fins lucrativos, legalmente constituída e com sede no Distrito de Belisário, Município de Muriaé/MG.

A FSMA tem por missão promover ações de caráter religioso, cultural, educacional, assistencial e comunitário, norteadas pelos valores da espiritualidade franciscana. Conforme previsto em seu Estatuto, a associação realiza projetos, eventos e atividades voltadas à evangelização, ao desenvolvimento humano e à promoção da dignidade da pessoa, especialmente das populações vulneráveis da região.

A atuação da entidade impacta positivamente diversas áreas sociais, incluindo atendimento a crianças, jovens e adultos; promoção da cultura da paz, da solidariedade e do bem viver; e fortalecimento dos laços comunitários no Distrito de Belisário. A FSMA, ainda, estimula parcerias com instituições públicas e privadas, ampliando o alcance de suas ações de cunho social e espiritual.

Considerando a relevância e o caráter altruísta das atividades desenvolvidas pela FSMA no município de Muriaé, especialmente em Belisário, e levando em conta sua contribuição para a qualidade de vida comunitária, é plenamente justificável o seu reconhecimento como de utilidade pública municipal. O referido reconhecimento permitirá o fortalecimento institucional da associação e possibilitará o acesso a convênios, apoio logístico e outras formas de cooperação com o poder público municipal.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição, em reconhecimento à importância da FSMA na promoção do bem comum no Distrito de Belisário e na cidade de Muriaé.

1ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS FRANCISCANOS DE SANTA MARIA DOS ANJOS – FSMA

TITULO I

Da denominação, sede, duração e fins

Art. 1º - A "Associação dos Franciscanos de Santa Maria dos Anjos", neste estatuto designada, simplesmente, FSMA, fundada em data de 03/02/2010, com sede na Fazenda Onça ou Migueis, Distrito de Belisário, município de Muriaé, Estado de Minas Gerais, CEP nº 36.888.000, e Foro na comarca de Muriaé-MG, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter religioso, organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, educacional, agroecológico e ambiental, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Parágrafo único: A sede da FSMA poderá ser mudada e unidades poderão ser instaladas, quando a Associação julgar conveniente, em qualquer parte do território nacional.

Art.2º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e todos os princípios cristãos pertinentes as suas atividades.

Art. 3º - A FSMA têm por finalidades:

I. Propagar a fé cristã, mantendo-se edificações destinadas a evangelização das pessoas ligadas ao credo católico;

II. Desenvolver a formação religiosa, humana, cultural, social e científica de seus membros;

III. Auxiliar seus associados, inclusive materialmente, para a obtenção de seus objetivos religiosos;

IV. Trabalhar pela defesa da justiça, paz e integridade da criação;

V. Promover diálogo ecumênico e inter-religioso;

VI. Promover a caridade em favor dos mais necessitados;

VII. Realizar atividades educacionais, assistências, cientificas e recreativas, em favor da sociedade civil, em cooperação com outras entidades;

VIII. Coordenar e promover campanhas assistenciais, em conjunto com outras entidades ou de forma isolada, em favor dos mais necessitados;

IX. Fomentar, difundir e trabalhar as práticas agroecológicas e orgânicas;

X. Atuar em defesa do meio ambiente, podendo para tanto elaborar e executar projeto tais como: a reciclagem, coleta seletiva de lixo, construção de fossas sépticas, dentre outros; incentivando a conscientização ambiental e o desenvolvimento sustentável;

XI. Tomar assento nos Conselhos Municipais de democracia participativa, dos quais destaca-se os de: Desenvolvimento Rural Sustentável; Assistência Social e do Menor; Meio Ambiente; bem como quaisquer outros, buscando a participação na construção das políticas públicas voltadas para áreas de interesses dos associados.

Scanned with CamScanner

XII. Atuar junto à sociedade civil organizada e ao Poder Público, para a realização de atividades de caráter religioso, organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, educacional e ambiental, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

§1º - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da sede, e se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

§2º - A FSMA poderá possuir, a título de usufruto e/ou comodato, todos os bens necessários a realização de suas finalidades.

Título II
Dos Compromissos da Associação

Art. 4º- A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, ainda que lícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Título III
Dos Associados

Art. 5º - A FSMA é constituída por número ilimitado de associados devidamente inscritos no livro ou fichas próprias, por proposta da Diretoria á Assembleia Geral, a qual poderá aceitar ou não.

Art.6º - São condições indispensáveis para se associar à FSMA:

I. Estar vinculada a um dos trabalhos ou fraternidades da FSMA;
II. Ser maior de 21 anos;
III. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
IV. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
V. Apresentar os documentos solicitados pela Associação para inscrição na mesma.

Art. 7º - São direitos dos associados:

I. Participar das atividades da FSMA,
II. Frequentar e usufruir das instalações da Associação;
III. Participar das Assembleias Gerais;
IV. Votar e ser votado para cargos eletivos;
V. Receber assistência que lhes assegure o eficaz desempenho de suas funções;
VI. Ter assegurada a sua manutenção e formação religiosa;

Scanned with CamScanner

VII. Recorrer a Assembleia Geral contra qualquer ato dos órgãos sociais.

Parágrafo único: Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos neste estatuto.

Art. 8º- São deveres dos associados:

I. Respeitar e cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II. Zelar pela realização de suas finalidades;
III. Participar das Assembleias Gerais;
IV. Exercer os cargos e ofícios que lhe são atribuídos;
V. Assumir postura ética em defesa dos princípios e do bom nome da entidade;
VI. Acatar as determinações das Assembleias Gerais e da diretoria;
VII. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
VIII. Comparecer por ocasião das eleições;
IX. Votar por ocasião das eleições;
X. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providencias.

Art. 9º - Os associados não respondem, sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da FSMA.

Art. 10 - Os associados não são obrigados a cotização de espécie alguma.

Art. 11 – A admissão ou exclusão de associados constará em ata da Assembleia Geral.

Art. 12 – O associado pode solicitar sua saída do quadro social, quando desejar, o que será feito através de comunicado escrito à diretoria.

Art. 13 – A exclusão de associado da FSMA somente será admitida ocorrendo justa causa, assim entendida como procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro associativo, por decisão da Diretoria, e "ad referendum" da Assembleia Geral, assegurando-se ao associado o direito de ampla defesa.

§1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes, sendo encaminhada para imediata deliberação da Assembleia Geral.

§3º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Scanned with CamScanner

Art. 14 – Perde o direito à condição de associado aquele que:

I. Desvincular-se dos trabalhos e/ou das fraternidades dos FSMA;
II. Servir-se da entidade para fins estranhos às suas finalidades;
III. Deixar de cumprir as disposições estatutárias, da Assembleia e da Diretoria;
IV. Não possuir mais condições físicas ou mentais necessárias ao desenvolvimento das suas atividades no cumprimento do objeto social.

Art. 15 – As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

I. Advertência por escrito;
II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
III. Eliminação do quadro social.

Art. 16 – Os associados não adquirem, por nenhum título, direito algum sobre os serviços prestados e sobre os bens da FSMA, nada podendo exigir quando dela se retirarem.

Titulo IV
Da Estrutura Orgânica

Art.17 – A FSMA possui, hierarquicamente, os seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral,
II. Diretoria;
III. Conselho Fiscal.

Título V
Da Assembleia Geral

Art.18 – A Assembleia Gral é o órgão máximo e soberano da FSMA, constituída pela união dos associados da entidade.

Art.19 – A Assembleia Geral é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e é presidida pelo Diretor Presidente ou por seu substituto legal.

Art. 20 – A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro quadrimestre de cada ano, e extraordinariamente sempre que for necessário, convocada pelo Diretor Presidente ou, em caso de impedimento deste, por seu substituto legal.

Art. 21 – Os associados deverão ser convocados para a Assembleia por carta ou por edital afixado em local próprio na sede da FSMA, com antecedência de oito dias, no mínimo.

Art. 22 – Em casos especiais e de urgência, o Diretor Presidente poderá convocar a Assembléia Geral em prazo inferior estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo único – Em caso de relevante interesse social, fica assegurado a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de requerer uma Assembleia Geral.

Art. 23 – A Assembleia Geral se constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer

Scanned with CamScanner

número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto.

Art. 24 – A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I. Pela Diretoria;
II. Por requerimento escrito de 1/5 doas associados.
III. Pelo Conselho Fiscal, quando o Diretor Presidente não a fizer no prazo estabelecido.

Art. 25 – O voto é secreto, sendo vedado voto por procuração.

Art. 26 – As atas das Assembleias são assinadas pelo Diretor Presidente e pelo Secretário, tendo livro próprio e/ou folha para assinatura dos participantes da Assembleia.

Art. 27 – Compete à Assembleia Geral:

I. Apreciar o relatório anual do Diretor Presidente;
II. Discutir e homologar as Demonstrações Financeiras e o Balanço Patrimonial, apreciado pelo Conselho Fiscal;
III. Tratar dos aspectos do interesse da FSMA;
IV. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
V. Alterar e reformar o Estatuto Social;
VI. Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
VII. Destituir a Diretoria e/ou membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
VIII. Aprovar o regulamento e as atas da Assembleia;
IX. Deliberar sobre cisão, fusão ou incorporação;
X. Dissolver os FSMA e dar destino ao Patrimônio Social, conforme artigo 52 a 53;
XI. Tomar conhecimento da gestão das obras dos FSMA;
XII. Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados;
XIII. Nomear os Diretores das unidades e instituições integrantes dos FSMA (filiais);
XIV. Aprovar regimentos e resolver casos omissos apresentados pela Diretoria.

Parágrafo Único – Em relação aos incisos V, VII, IX e X a Assembléia Geral só deliberará com voto concorde de 2/3 doas associados em reunião convocada apenas para o fim descrito nos citados incisos e a FSMA só pode ser dissolvida ou extinta quando não mais cumprir suas finalidades estatutárias.

TITULO VI
Da Diretoria

Art. 28 – A FSMA será dirigida e administrada por uma Diretoria assim constituída:

I. Um Diretor Presidente;
II. Um Diretor Vice-Presidente;
III. Um Secretário;
IV. Um Tesoureiro.

Scanned with CamScanner

Parágrafo Primeiro – Juntamente com efetivos da Diretoria serão eleitos dois suplentes à Diretoria.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo vacância do cargo de Presidente assumirá o Vice-Presidente, sendo que na vacância de outro cargo, a Diretoria em reunião, indicará dentre os supientes o respectivo substituto.

Art. 29 – O mandato da Diretoria será de 3(três) anos, admitindo-se até duas reconduções consecutivas á mesma função e o mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria.

Art. 30 – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, sendo, no mínimo, uma vez por ano.

§1º - A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente e só poderá tomar decisões válidas no caso de estar presente a maioria de seus membros.

§2º - As Decisões são adotadas por maioria simples de votos, cabendo ao diretor Presidente, em caso de empate, o voto decisivo.

§3º - As atas das sessões serão registradas em livro próprio e assinadas peio Diretor Presidente e demais membros da diretoria presente à respectiva sessão.

§4º - Não serão remunerados os serviços prestados á FSMA pelos membros da Diretoria e do Conselho fiscal no exercício de seus respectivos cargos.

Art.31 – Compete à Diretoria:

I. Dirigir a FSMA, para cujo fim tem plenos e poderes de praticar todos os atos concernentes à finalidade da mesma;

II. Administrar os fundos sociais;

III. Elaborar e executar programa anual de atividades;

IV. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V. Representar e defender os interesses de seus associados;

VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII. Admitir pedido de inscrição de associados;

VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Art. 32 – Compete ao Diretor Presidente:

I. Exercer a supervisão geral de todas as atividades dos FSMA;

II. Representar a FSMA ativa ou passivamente, judicial e extra judicialmente, por si ou por um procurador;

III. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

IV. Convocar e presidir a Assembleia Geral;

V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

VI. Receber donativos e legados;

VII. Elaborar anualmente um relatório geral das atividades da FSMA;

VIII. Representar a FSMA junto à instituição bancárias, financeiras e creditícias;

IX. Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

Scanned with CamScanner

X. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

XI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

Xii. Criar departamentos patrimoniais, cuiturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Art. 33 – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

i. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Presidente;

III. Assumir o mandato de Diretor Presidente, em caso de vacância;

IV. Assinar na ausência do diretor presidente os documentos provenientes da associação, inclusive, realizar movimentação bancária.

Art. 34 – Compete ao Secretário:

I. Formular e implementar a política de comunicação e informação dos FSMA, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembleia Geral ou da Diretoria;

II. Elaborar o Regimento Interno para apreciação da Diretoria;

iii. Fazer o expediente das correspondências, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembleias e das reuniões da Diretoria;

IV. Cuidar do Livre ou fichas de Registros de Associados;

V. Preparar o expediente de comunicação das deliberações da Diretoria;

VI. Dirigir os serviços da secretaria e do arquivo, bem como zelar pela guarda dos livros e atas e demais documentos concernentes;

VII. Providenciar o registro público das atas quando se fizer necessário.

Art. 35 - Compete ao Tesoureiro:

I. Com o Diretor Presidente assinar cheques e realizar a movimentação bancária;

II. Com o Diretor Presidente abrir e encerrar contas bancárias em instituições financeiras, pertencentes à FSMA;

III. Apresentar relatórios de recita e despesas, sempre que forem solicitados pela Diretoria;

IV. Apresentar as Demonstrações Financeiras, o Balanço Patrimonial e o Balanço Social, para serem submetidos à Assembleia Geral;

V. Contribuir e acompanhar com seu trabalho e dedicação junto ao contabilista responsável epla contabilidade dos FSMA, a elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis, rubricando tais peças após devidamente conferidas;

VI. Executar todas as tarefas especiais que lhe forem atribuídas em reunião da Diretoria ou Assembleia Geral;

VII. Conservar e promover os bens dos FSMA;

VIII. Administrar o pagamento das contas dos FSMA;

Scanned with CamScanner

IX. Zelar pelo cumprimento das formalidades legais junto aos órgãos públicos, principalmente, sob pena de responsabilidade, as relativas a pedidos e/ou manutenção de incentivos fiscais, previdenciários e tributários;

X. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

XI. Manter os recursos financeiros, preferencialmente, em instituições bancárias;

XII. Exercer o controle sobre a contabilidade.

Art. 36 – A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II. Grave violação deste Estatuto;

III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V. Conduta duvidosa.

§1º: Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

§2º: Após o decurso feito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, que procederá conforme o § único do art. 27 deste Estatuto.

Art. 37 – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, este se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, se submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único: Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 5 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data da realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

TÍTULO VII
Do Conselho Fiscal

Art. 38 – A FSMA terá um Conselho Fiscal composto por três associados em pleno gozo d seus direitos sociais e reunir-se-á sempre que necessário, sendo, no mínimo, um vez por ano,

Scanned with CamScanner

devendo-se lavrar as atas das respectivas reuniões, que terá a função de exercer a vigilância sobre a gestão financeira da entidade.

Art. 39 – A Pedido do Conselho Fiscal, o Diretor Presidente deverá convocar a Diretoria sempre que for necessário.

Art. 40 – Compete ao Conselho Fiscal;

I. Examinar os de escrituração da entidade;

II. Apreciar os balanços patrimoniais e as demonstrações financeiras anuais;

III. Convocar Assembleia Geral da do inciso III do art. 25;

IV. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação.

V. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Art. 41 – As atividades do Conselho Fiscal serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

TÍTULO VIII
Das Unidades Filiais

Art. 42 – Constitui-se em filial a unidade prestadora de serviço, com denominação própria mantida pela FSMA e reger-se-á pelo presente Estatuto e pelo regimento próprio.

Art. 43 - A Diretoria de cada unidade filial é nomeada ordinariamente em Assembleia Geral, sendo constituída por um Diretor, um Secretário e um Tesoureiro, podendo haver acúmulo de cargos.

Parágrafo único – Em caso de vacância do cargo, a Diretoria da FSMA nomeará um novo membro para compor a Diretoria da Unidade.

Art. 44 – Cada uma das unidades da FSMA terá uma diretoria, com poderes limitados á respectivas unidade para:

I. Abrir, movimentar e fechar contas bancárias em instituições financeiras;

II. Representar ativa e passivamente a unidade em que se encontra, junto a órgão público, estadual, federal e municipal;

III. Admitir e demitir funcionários;

IV. Exercer o controle sobre os documentos contábeis, fiscais, previdenciários, trabalhistas e contratuais das respectivas unidades;

V. Celebrar contratos de prestações de serviços e fornecimento de mercadorias, respeitando o orçamento financeiro da unidade.

Art. 45 – É expressar vedado aos Diretos das Unidades filiais:

I. Conceder empréstimos, avais e endossos de favor;

II. Levantar empréstimos sem autorização do Diretor Presidente;

III. Alienar, alugar, ceder, doar, permutar e gravar, de qualquer forma ou espécie bens móveis e imóveis das FSMA, sob pena de nulidade;

IV. Conceder procurações, sob qualquer forma e para quaisquer fins.

Scanned with CamScanner

TÍTULO IX
Do Patrimônio e dos recursos

Art. 46 – Constitui patrimônio social da FSMA os bens móveis, direitos tangíveis que possui ou venha possuir, bem como, em definitivo, todos os direitos sobre obras culturais ou didáticas de autoria de qualquer de seus associados, que forem porem eles doados à FSMA.

Art. 47 – Os recursos econômicos e financeiros para a manutenção da FSMA são provenientes de:

I. Produto do trabalho dos associados;
II. Subvenções e auxílios oficiais ou particulares;
III. Doações e contribuições a qualquer título;
IV. Convênios;
V. Receitas de serviços;
VI. Receitas provenientes de aplicações financeiras;
VII. Receitas diversas.

Art. 48 - Nenhum associado ou ex-associado poderá, poder si ou por terceiro, em tempo algum, reclamar uma parte ou cota do patrimônio social.

Art. 49 – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se aquele, no último dia útil deste.

Art. 50 – A Entidade observará os princípios fundamentais de Contabilidade das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras incluídas as certidões negativas de débito.

Art. 51 – A FSMA se reconhece obrigada com terceiros, unicamente por documentos assinados em seu nome, pelo Diretor Presidente ou seu representante legal, sempre que o Estatuto assim exigir.

TÍTULO X
Da Dissolução

Art. 52 – A FSMA serão dissolvidos por decisão de 2/3 dos associados, em Assembleia Geral.

Art. 53 – No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis Federais número treze mil e dezenove (13.019) de trinta e um de julho de dois mil e catorze (31/07/2014) e n. Treze mil, duzentos e quatro (13.204) de quatorze de dezembro de dois mil e quinze (14/12/2015) e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 54 – Na falta de decisão por parte da Assembleia Geral e decorrido o prazo de um (1) ano e um (1) dia, a Diretoria fará aplicação do patrimônio social, na forma estabelecida em lei.

TÍTULO XI
Das disposições gerais e transitórias

Scanned with CamScanner

Art. 55 - A FSMA aplicam integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 56 - A FSMA não remuneram, nem concedem vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus Diretores, associados, conselho fiscal, benfeitores ou equivalentes.

Art. 57 – OS FSMA são uma entidade de fins "não econômicos" e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sobre nenhuma forma de pretexto.

Art. 58 – Os Casos omissos ou duvidosos na interpretação desde Estatuto são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso da Assembleia Geral.

Art. 59 – O presente estatuto revoga todas as disposições anteriores e contrárias e entra em vigor na data de sua aprovação.

Belisário – Muriaé/MG, 22 de Fevereiro de 2021.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Presidente

Geovane Bezerra Lacerda
OAB/MG 145.251

20 350 278/0001-04
MURIAÉ CARTÓRIO DE REG. TIT. DOC
REG CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
R SÃO PEDRO 50 TÉRREO
CENTRO CEP 36880-000
MURIAÉ MG

CARTÓRIO REG. TITULOS DOC. E PESSOAS JURIDICAS
EDSON DE PAULA LIMA - TITULAR
RUA SÃO PEDRO,50 - CENTRO
Fone: (32)3721-4119

Código	6101-0	8101-8	Total
Qtd.	1	10	11

PROTOCOLO Nº 48106 AV.REG Nº 6298 - LIV 81-A - PÁG 95 -AV Nº 7
Muriaé, MG, 25 de fevereiro de 2021.

CARLA DE FARIA LIMA RIBEIRO - OFICIALA-SUB

Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
	175,93	8,81	10,51	61,53	256,78

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício CARTÓRIO REG. TITULOS DOC. E PESSOAS JURIDICAS
SELO DE CONSULTA: DNB10009 - Cód. Seg.: 5613.6890.1360.2684
Quantidade de atos praticados: 11
o(s) praticado(s) por:CARLA DE FARIA LIMA RIBEIRO - SUBSTITU
Emol: 186,44 - TFJ: 61,53 - Valor final: 247,97 - ISS:8,81
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Scanned with CamScanner

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DOS FRANCISCANOS DE SANTA MARIA DOS ANJOS. Aos vinte e três dias de março de dois mil e vinte e cinco (23/03/2025), às quatorze horas (14:00), em primeira convocação, tendo como local a Vila Franciscana, situada na Fazendo da Onça ou Miguéis, Distrito de Belisário, Muriaé/MG, reuniram os associados da Associação dos Franciscanos de Santa Maria dos Anjos, em assembleia geral extraordinária, para discutirem e deliberarem acerca da seguinte ordem do dia: I) Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembleia Geral anterior; II) Reflexão do tema do mês. III) Eleição e Posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal da Associação dos Franciscanos de Santa Maria dos Anjos. Com a palavra, Gilberto Teixeira, presidente desta Associação, convidou todos a invocar o Espírito Santo e, a seguir, foi feita uma leitura bíblica para um breve momento de reflexão. Cumprindo a pauta, o presidente, solicitou a Leitura da Ata anterior, abrindo espaço para considerações dos presentes, e, não havendo nenhuma consideração, a Ata da Assembleia anterior foi remetida á votação, sendo aprovada por unanimidade. Seguindo a pauta, o presidente conduziu uma reflexão acerca dos 10 anos da Laudato Si', texto do Papa Francisco, inspiracional para as ações da Associação.

Ato contínuo, passando para item: *Eleição e Posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal da Associação dos Franciscanos de Santa Maria dos Anjos,* o senhor presidente, após informar que a fraternidade completou quinze anos de atividades. suspendeu os trabalhos por vinte minutos para que os interessados pudessem apresentar suas respectivas chapas. Retomados os trabalhos a assembleia, por unanimidade, optou pela recondução da atual diretoria para mais um triênio. É esta a composição: **DIRETORIA**: **Presidente:: Gilberto Teixeira da Silveira**, brasileiro, solteiro, Religioso, portador da Cédula de Identidade nº M-4.442.645 e CPF nº 681.288.276-34, residente na Vila Franciscana, Fazenda da Onça ou Miguéis, distrito de Belisário – Muriaé/MG. **Vice presidente: Valdeci Rosendo de Castro**, brasileiro, casado, Agricultor Familiar, portadora da Cédula de Identidade nº M10.001.250 e CPF nº 030.394.326-21, residente na Fazenda Serrote –Miradouro/MG; **Secretário: Clécio Pereira de Jesus**, brasileiro, solteiro, Religioso, portador de cédula de Identidade nº MG-20.186.423 e CPF nº 020.854.756-80, residente na Vila Franciscana, Fazenda da Onça ou Miguéis, distrito de Belisário – Muriaé/MG; **Tesoureiro: Carlos Alberto de Oliveira**, brasileiro, casado, Agricultor Familiar, portador da Cédula de Identidade nº 07776947-91 FPRJ e CPF nº 888.850.787-72, residente na Fazenda da Onça, distrito de Belisário – Muriaé/MG; **Suplentes da Diretoria: Lourdes Calais de Andrade Laia,** brasileira, casada, Auxiliar de Enfermagem, portadora da Cédula de Identidade nº MG 8.442.684 e CPF nº 553.261.376-15 e **Maria Aparecida da Silva**, brasileira, solteira, Professora, portadora da Cédula de Identidade nº MG-6.956.469 e CPF nº 946.780.576-68, residente na Rua Coronel Luciano Alves Pereira, 1.270, distrito de Belisário – Muriaé/MG; **CONSELHO FISCAL**: **Lucimar de Jesus Neves Maciel**, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº MG-13.313.380 e CPF nº 039.236.076-44, residente na Rua Farmacêutico José Marçal da Silva, 20, Rosário da Limeira/MG. **Antônio Parreira dos Santos**, brasileiro, casado, Agricultor Familiar, portador da Cédula de Identidade nº MG-16.072.137 e CPF nº 818.190.646-20, residente na Fazenda Bom Sucesso, distrito de Belisário – Muriaé/MG; **Gabriel Ferreira Silva**, brasileiro, solteiro, Professor, portador da Cédula de Identidade nº MG-13.507.061 e CPF nº 053.620.186-20, residente na Fazenda da Onça, distrito de Belisário, Muriaé/MG; Sendo, então, esta chapa reconduzida e EMPOSSADA para o mandato de seis de abril de dois mil e vinte e cinco a seis de abril de dois mil e vinte e cinco(06/04/2025 a 05/04/2028). Terminado os trabalhos do dia, o presidente ora reconduzido e empossado, Gilberto Teixeira da Silveira, agradeceu a presença de todos e a confiança depositada no trabalho da atual diretoria, declarando encerrados os trabalhos. Belisário – Muriaé/MG, seis de abril de dois mil e vinte e cinco.

Gilberto Teixeira da Silveira
Presidente

Giovane Bezerra de Lacerda
Advogado
OAB/MG 146251

PROTOCOLO: 53276 | REGISTRO: 6298 - AV 11
Livro A106 | FOLHA: 173/174 | DATA: 10/06/2025
Emol.: R$ 205,13 - TFJ: R$ 68,25 - Recompe: R$ 15,44 - Desp.: R$ 0,00 - ISS: R$ 10,25
Valor Final: R$ 299,07 - Códigos 6101-0(1), 6701-7(1), 8101-4(1)
LYDIA MARIA DE FARIA LIMA E SILVA - Oficiala
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE CONSULTA: IUZ70009
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0320.2639.8035.0154
Quantidade de atos praticados: 3
Ato(s) praticado(s) por: CARLA DE FARIA LIMA RIBEIRO - Escrevente
Emol.: R$ 220,57 - TFJ: R$ 68,25
Valor Final: R$ 288,82 - ISS: R$ 10,25
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

20.350.278/0001-04
MURIAÉ CARTÓRIO DE REG. TIT. DOC.
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
R. SÃO PEDRO, 50 - TÉRREO
CENTRO - CEP 36.880-075
MURIAÉ - MG

Scanned with CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 20.350.278/0001-04
Rua São Pedro, 50 - Centro - CEP:36880-000
Fone: (32)3721-4119 - Email: cartoriortdmuriae@hotmail.com
LYGIA MARIA DE FARIA LIMA E SILVA - Oficial

CERTIDÃO POSITIVA DE ATIVIDADE

CERTIFICO atendendo a pedido verbal de parte interessada, que verificando em nossos arquivos, nos livros de REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, verifiquei que se encontram registrados o ato de constituição e alterações da associação denominada: ASSOCIAÇÃO DOS FRANCISCANOS DE SANTA MARIA DOS ANJOS -FSMA, inscrito no CNPJ: 11.659.400/0001-20, com sede na Fazenda Onça ou Migueis, distrito de Belisário, município de Muriaé-MG, fundado em 02/02/2010, seu ESTATUTO PRIMITIVO registrado em data de 09/02/2010 sob o nº 6298 no Livro A-33, e seu último Estatuto social Averbado ao registro nº 6298 no livro A-81 em data de 25/02/2021, sendo que a última diretoria eleita e empossada foi averbada ao registro n. 6298 em data de 10/06/2025, tendo como atual Presidente: GILBERTO TEIXEIRA DA SILVA, CPF 681.288.276-34, com mandato até 06/04/2028. CERTIFICO ainda que não houve nenhum registro de interrupção de funcionamento nos registros nos últimos seis meses, estando a mesma ativa em nosso Cartório. O referido é verdade do que dou fé. É o que cumpre certificar de acordo com o pedido feito.

CrossBand			Sigla									
Ato	Codigo	Quantidade	Emol	Rec	TFJ	ISS	FDMP	Feage	Fegaj	FIC	Despesas	Total
Certidão de Quesitos Positiva	6503-7	1	R$ 26,94	R$ 2,03	R$ 10,25	R$ 1,35	R$ 0, 00	R$ 0, 00	R$ 0, 00	R$ 0,32	R$ 0, 00	R$ 40,89
Total			R$ 26,94	R$ 2,03	R$ 10,25	R$ 1,35	R$ 0, 00	R$ 0, 00	R$ 0, 00	R$ 0,32	R$ 0, 00	R$ 40,89

O referido é verdade e dou fé.
Muriaé - MG, 03 de julho de 2025.
Responsável por buscas, redação e remissões desta Certidão:

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Muriaé - MG
SELO DE CONSULTA: IUZ70458
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1720.4004.9120.5683
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: LYGIA MARIA DE FARIA LIMA E SILVA - Oficiala
Emol: R$ 28,97 - TFJ: R$ 10,25 - Valor final: R$ 39,22 - ISS: 1,35
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

LYGIA MARIA DE FARIA LIMA E SILVA - Oficiala

*** ESPAÇO ABAIXO EM BRANCO ***

Scanned with CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
11.659.400/0001-20
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
02/02/2010

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS FRANCISCANOS DE SANTA MARIA DOS ANJOS- FSMA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FSMA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
322-0 - Organização Religiosa

LOGRADOURO
FAZ ONCA OU MIGUEIS

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO
ZONA RURAL

CEP
36.892-200

BAIRRO/DISTRITO
BELISARIO

MUNICÍPIO
MURIAE

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
MAGNO.CONTABILIDADE@YAHOO.COM.BR

TELEFONE
(32) 3722-1570

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
18/02/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/07/2025** às **14:40:07** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME
GILBERTO TEIXEIRA DA SILVEIRA

DOC.IDENTIDADE / ORG.EMISSOR UF
M4442645 SSP MG

CPF
681.288.276-34

DATA NASCIMENTO
03/07/1968

FILIAÇÃO
NILSON TEIXEIRA DA SILVEIRA
CARMELIA MARIA DE ARAUJO TEIXEIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT.HAB.
B

Nº REGISTRO
01639798741

VALIDADE
16/09/2026

1ª HABILITAÇÃO
27/06/1996

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
02747133293

OBSERVAÇÕES

Gilberto Teixeira da Silveira
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MURIAE, MG

DATA EMISSÃO
20/09/2021

Eurico da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG
ASSINATURA DO EMISSOR

00630223396
MG602135281

PROIBIDO PLASTIFICAR
02747133293

MINAS GERAIS

DENATRAN